



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Dezembro de 2023 • Número 3446 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.279, DE 26 DE DEZEMBRO 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.643.067,43 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.1.90.11	343	R\$ 39.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220002.2.007000-3.1.91.13	370	R\$ 18.000,00
6	1	110.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.90.16	2521	R\$ 80.000,00
6	1	110.0000	02.11.01.103010035.2.087000-3.1.90.11	2835	R\$ 68.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.1.90.11	4921	R\$ 70.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 1.148.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 48.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.481.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 6.529,44
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.14	60	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.1.91.13	657	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.1.90.16	809	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.14	2373	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.1.90.11	2343	R\$ 76.194,00
0	1	110.0000	02.14.01.185410013.2.040000-3.1.90.13	5989	R\$ 1.000,00
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.13	1890	R\$ 30.243,99
6	1	110.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.91.13	2525	R\$ 18.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.1.90.16	4942	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.13.01.041220010.2.018000-3.1.90.13	5777	R\$ 1.000,00
7	04	690.0000	05.01.03.092720063.2.149000-3.1.91.13	7663	R\$ 10.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 162.067,43
TOTAL					R\$ 1.643.067,43

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.481.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e um mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 162.067,43 (cento e sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavo) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 6.529,44
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.36	677	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.1.90.13	807	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.1.90.13	2362	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.71.70	2372	R\$ 37.194,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.47	8221	R\$ 39.000,00
0	1	110.0000	02.14.01.185410013.2.040000-3.1.90.16	5991	R\$ 1.000,00
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.04	1862	R\$ 10.000,00
10	2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.04	1912	R\$ 20.243,99
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.33	4984	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.13.01.041220010.2.018000-3.3.90.30	5787	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.33	2571	R\$ 3.000,00
7	4	690.0000	05.01.03.092720063.2.149000-3.1.90.07	7657	R\$ 10.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 162.067,43

Ar. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 26 de dezembro de 2023

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.280, DE 26 DE DEZEMBRO 2023.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 2.036.318,56 (dois milhões, trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2616	R\$ 15.000,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$ 82.504,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 170,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	49	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	563	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.158001-3.1.91.13	6139	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.1.90.11	6884	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.1.90.13	7020	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.12.01.133920019.2.054000-3.1.91.13	7026	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-3.1.90.11	7163	R\$ 1.300,00
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 489.644,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.16	1886	R\$ 18.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.46	9188	R\$ 12.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.158005-3.1.91.13	1766	R\$ 14.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.91.13	1890	R\$ 39.792,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2885	R\$ 28.504,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.91.13	2525	R\$ 34.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2500	R\$ 14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.46	9189	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.1.90.16	1079	R\$ 11.000,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.46	9184	R\$ 3.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.158005-3.1.91.13	1555	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.158002-3.1.91.13	1039	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.1.90.11	932	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.46	9183	R\$ 170.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$ 360.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 390.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.165000-3.3.90.48	4812	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.13.01.041220010.2.158001-3.1.91.13	5867	R\$ 500,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 1.742.314,00

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6194	R\$ 4.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6219	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.1.91.13	7406	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.46	9168	R\$ 10.000,00
0	5	100.0098	02.16.01-061810065.2.158001-3.1.91.13	9745	R\$ 32.000,00
0	5	100.0098	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.46	9747	R\$ 30.000,00
0	5	100.0098	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.46	9746	R\$ 35.000,00
0	5	100.0098	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.13	9737	R\$ 2.000,00
0	5	100.0098	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.16	9738	R\$ 16.000,00
0	5	100.0098	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.91.13	9739	R\$ 19.000,00
0	5	100.0098	02.09.01-154520009.2.158001-3.1.91.13	9736	R\$ 6.000,00
0	5	100.0098	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.13	9732	R\$ 5.704,00
0	5	100.0098	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.16	9733	R\$ 60.000,00

0	5	100.0098	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	9734	R\$	43.000,00	
0	5	100.0098	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	9735	R\$	12.000,00	
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88						R\$	277.704,00
Suplementações							
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	400	R\$	2.300,56	
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$	14.000,00	
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88						R\$	16.300,56
TOTAL						R\$	2.036.318,56

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução de dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.217000-3.1.71.70	8884	R\$	112.504,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.209000-3.3.90.39	8191	R\$	170,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.39	336	R\$	2.000,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-4.4.90.91	531	R\$	2.000,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.51	7949	R\$	7.000,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	768	R\$	13.000,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.16	5991	R\$	1.000,00	
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.158001-3.1.91.13	6865	R\$	1.000,00	
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.184000-3.3.90.30	6868	R\$	1.000,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7106	R\$	6.300,00	
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$	308.238,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.91.13	9186	R\$	65.206,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.91.13	1703	R\$	38.912,00	
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.158004-3.1.91.13	1763	R\$	56.049,00	
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.010000-4.4.90.51	1761	R\$	21.302,00	
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.16	1699	R\$	15.174,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$	7.479,00	
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.170000-3.3.50.41	1769	R\$	8.855,00	
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.11	1785	R\$	12.614,00	
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.16	1803	R\$	8.549,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.39	1830	R\$	7.599,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.46	9187	R\$	12.040,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.30	1945	R\$	11.379,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.30	1811	R\$	40,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.217000-3.3.71.70	8885	R\$	16.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2497	R\$	8.504,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.47	8212	R\$	5.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158009-3.1.91.13	2956	R\$	15.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3606	R\$	7.664,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3635	R\$	2.736,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3395	R\$	9.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.004001-3.3.90.39	924	R\$	11.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$	197.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.46	1984	R\$	619.000,00	
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11	1994	R\$	131.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.39	3900	R\$	500,00	
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.30	5787	R\$	500,00	
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						R\$	1.742.314,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
0	1	110.0000	02.14.01.154520013.2.041000-3.3.9.30	5926	R\$	5.000,00	
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-3.3.90.39	7106	R\$	12.000,00	
6	5	100.0098	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.90.11	9715	R\$	34.823,04	
0	5	100.0098	02.10.01.264510015.2.038000-3.1.90.11	9719	R\$	105.880,96	
0	5	100.0098	02.07.01.154510004.2.010000-3.1.90.11	9718	R\$	120.000,00	
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88						R\$	277.704,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-4.4.90.52	869	R\$	14.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	440	R\$	2.300,56	
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88						R\$	16.300,56
TOTAL						R\$	2.036.318,56

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 26 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2023****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

O Prefeito do Município de Leme/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público Edital nº 04/2023, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	ÁREA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	DESEMPATE		F	DN	DF
						CE	CB			
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	1	ANA LUCIA SCAVAZZA	9883	80,00	40,00	40,00	0	23/01/1987	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	2	JONATAS ARON DE GÓES	10128	73,33	43,33	30,00	0	18/12/1991	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	3	ROGÉRIO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	9386	73,33	40,00	33,33	0	23/10/1995	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	4	MILENA DAMETTO	9784	73,33	40,00	33,33	0	26/01/2000	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	5	MARCOS HENRIQUE TRIGO DE SOUSA	9396	73,33	40,00	33,33	0	02/07/2001	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	6	EMÍLIA HELENA MOYSES DOS SANTOS	9812	73,33	36,67	36,67	2	01/02/1979	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	7	ANA PAULA CRUZ DE SOUZA	10025	73,33	36,67	36,67	1	28/12/1988	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	8	MARIA LUISA FERREIRA	9167	73,33	36,67	36,67	1	17/10/1991	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	9	JAIME COSTA RAMOS JUNIOR	9970	73,33	36,67	36,67	0	12/06/1999	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	10	BRENDA SANTANA DE OLIVEIRA	10003	73,33	36,67	36,67	0	09/07/2000	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	11	RAFAELLA ANGELINI	9048	73,33	36,67	36,67	0	04/09/2003	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	12	BRUNA CRISTINA MARINI	9006	73,33	36,67	36,67	-	16/05/1989	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	13	RENATA RODRIGUES BRAGA	9981	73,33	33,33	40,00	3	20/07/1970	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	14	RENATA DE AGUIAR PELAIS	9491	73,33	33,33	40,00	3	12/06/1982	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	15	MAYARA LANI	9435	73,33	33,33	40,00	1	01/10/1991	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	16	LARISSA AGUIAR	9918	73,33	33,33	40,00	0	25/08/1996	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	17	ANA CAROLINA CAPELINI	9024	73,33	33,33	40,00	0	06/10/2000	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	18	ISABELLA SANTOS SIMÃO	9722	73,33	33,33	40,00	0	30/07/2002	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	19	SILVIA MARIA DA SILVA CRUZ	9272	70,00	43,33	26,67	3	28/06/1967	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	20	JANAINA HELENA FRANCISCO SANTANA	9963	70,00	43,33	26,67	2	10/12/1985	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	21	EVA FERNANDA FEJES FEHR	9481	70,00	43,33	26,67	2	12/05/1997	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	22	FERNANDA MESQUIARI FRANCHI	9989	70,00	43,33	26,67	1	21/05/1981	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	23	FELIPPE CREMASCOS	9348	70,00	43,33	26,67	0	13/10/1989	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	24	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	10193	70,00	43,33	26,67	-	20/10/1985	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	25	MÁRCIA SILVA NASCIMENTO	10047	70,00	43,33	26,67	-	04/12/1995	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	26	ÉRICA DE SOUSA RAMOS FERREIRA	9388	70,00	40,00	30,00	2	02/12/1991	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	27	MARILIA VIANA GONCALVES	9030	70,00	40,00	30,00	2	27/02/1992	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	28	RAFAELA CRISTINA TUFANIN FERNANDES	9636	70,00	40,00	30,00	1	03/05/1989	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	29	QUEZIA ESTER PESCADOR MARQUES	9985	70,00	40,00	30,00	0	29/10/1988	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	30	JOSÉ LEONARDO BONFOGO	9672	70,00	40,00	30,00	0	18/11/1992	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	31	JOHN VICTOR VERA	9071	70,00	40,00	30,00	0	09/01/2004	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	32	SOLANGE DEOLINDO FIDELIS	9898	70,00	36,67	33,33	5	27/09/1978	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	33	BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES	9598	70,00	36,67	33,33	2	03/10/1993	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	34	PRISCILA PEREIRA	9656	70,00	36,67	33,33	1	12/04/1982	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	35	TALITA DE MIRANDA	9884	70,00	36,67	33,33	1	05/01/1985	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	36	FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA	9728	70,00	36,67	33,33	0	31/10/1992	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	37	LUCAS LINGUANOTTI FRANCISCO	10148	70,00	36,67	33,33	0	11/07/1995	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	38	EDNA DE SOUSA RAMOS FERREIRA	9490	70,00	36,67	33,33	0	26/04/2001	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	39	ELISÂNGELA MARIA BIMBATI	9028	70,00	36,67	33,33	-	12/02/1976	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	40	CAROLINE RAUL FERREIRA DE FREITAS	9249	70,00	36,67	33,33	-	05/04/1992	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	41	VALÉRIA CRISTINA BALDIN	9525	70,00	36,67	33,33	-	18/06/1995	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	42	NAIARA APARECIDA CAVACHIOLI	9439	70,00	36,67	33,33	-	31/12/2002	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	43	JANAINA APARECIDA SOARES	9705	70,00	33,33	36,67	1	18/11/1984	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	44	KRISLA OLIVEIRA ELER DE SANTANA	9692	70,00	33,33	36,67	0	05/09/2001	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	45	LUCAS HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA	9716	70,00	26,67	43,33	-	18/02/1996	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	46	DANILO AUGUSTO MOURÃO	9824	66,67	43,33	23,33	0	04/02/2000	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	47	LAUDICEIA DENISE THEODORO DE ALMEIDA	9556	66,67	40,00	26,67	3	21/01/1987	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	48	DEISIANE DE SOUZA SANTOS	9602	66,67	40,00	26,67	3	28/11/1987	Não
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	49	ROSEMEIRE MONTEIRO DA SILVA PENEDO	9430	66,67	40,00	26,67	2	07/03/1980	Não
Agente Comunitário de Saúde	OESTE	1	GUILHERME ANDRADE CARLETTI	9646	80,00	40,00	40,00	1	20/01/1983	Não
Agente Comunitário de Saúde	OESTE	2	AMANDA GABRIELA RIBEIRO DA SILVA	9943	73,33	36,67	36,67	0	20/12/1994	Não
Agente Comunitário de Saúde	OESTE	3	CARLA ALESSANDRA BERGAMIN ROSA	9231	63,33	33,33	30,00	2	12/03/1979	Não
Agente Comunitário de Saúde	OESTE	4	VANUSA VIANA LOSAVIO	9952	63,33	33,33	30,00	1	10/06/1988	Não
Agente Comunitário de Saúde	OESTE	5	ÉRICO BONVECHIO MARCHI	10113	63,33	33,33	30,00	0	15/04/1996	Não

NF = Nota Final / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / F = Número de Filhos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

CARGO	ÁREA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	DESEMPATE		F	DN	DF
						CE	CB			
Agente Comunitário de Saúde	LESTE	1	LUCIMARA CRISTINA SCAVAZZA	9203	53,33	26,67	26,67	0	23/01/1987	Sim

NF = Nota Final / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / F = Número de Filhos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

Leme, 27 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 8.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO,
A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL
DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 □ a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar n.º 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.220, de 10 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.252, de 29 de novembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual (LOA/2024);

Considerando que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei n.º 4.252 de 29 de Novembro de 2023, na forma discriminada no Anexo I e II, que integra o presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

I– assegurar ao Executivo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II– identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III– servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000;

IV– possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V– permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e seus Fundos Municipais, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI– fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000 e

previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII– permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII– permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX– viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar n.º 101, no exercício e nos dois seguintes:

a)– da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b)– da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;

c)– da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo I e II deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma dos anexos deste Decreto.

§ 2º – O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

§ Parágrafo Único - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho de acordo com a lei 4320/64. Ficará o servidor que der causa à realização de despesa sem prévio empenho, passível de ser responsabilizado pelo valor correspondente.

Art. 5º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art.6º - O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2024 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como seus pagamentos têm como limite os valores constantes nos anexos deste Decreto.

Art. 7º – As exigibilidades inscritas nos registros da contabilidade do Município, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos exatos termos do artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133 consolidada.

§ 1º - Parágrafo único – A observância da ordem cronológica de que trata o caput poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno e Tribunal de Contas exclusivamente nas seguintes situações:

I – no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;

II– juros, amortização e encargos da dívida;

III– das despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica e Termos de Fomento e Colaboração

IV– das despesas essenciais e obrigatórias, sendo serviços de telefonia e serviços de energia elétrica, combustível, pedágio, exames médicos, remédio e locação de imóveis

V– grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

VI– no pagamento da contribuição ao PASEP, e

VII– pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VIII - no pagamento de setenças judiciais transitadas e julgadas;

IX – Pagamentos de despesas até R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Art. 8º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista, também deverão obedecer a Lei 14.133/2021 e ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com os percentuais da receita efetivamente realizada conforme dispõem o artigo 29-A da Constituição Federal

Art. 10 – Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º – Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2º – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º – Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º – O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverá ser contabilizado no fluxo extra-orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III

Dos Repasses Financeiros Para o Regime Proprio de Previdência

Art. 11 – Os repasses financeiros ao Regime Proprio de Previdência serão efetuados mediante ofício da entidade que constará o valor a ser repassado .

§ Paragrafo Único – Os repasses mensais no exercício atenderão às dotações consignadas na Unidade Orçamentária do Instituto de Previdência para o custeio de pensionistas e inativos de competência do executivo.

Seção IV

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras

Art. 12 – Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de que trata a Lei 9.394/96, Art. 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 13 – Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão

controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 14 – O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15 – Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 16 – A Secretaria de Finanças juntamente com o Departamentos de Contabilidade, Financeiro e Controle Interno ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexos de que trata este Decreto.

Art. 17 – Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique.

Art. 18 – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19 – Os Secretários Municipais deverão solicitar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – A Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal informará através de seus relatórios a gestão e ao prefeito Municipal qualquer situação de desequilíbrio orçamentários e o mesmo adotará as providências necessárias à limitação de empenho a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Municipal n.º 4.220, de 10 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 21– A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo das Secretaria de Finanças Secretaria de Governo, Gabinete do Prefeito através de seu Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 22 – O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, sem elidir a competência do Tribunal de Contas.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Leme, 22 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.281, DE 27 DE DEZEMBRO 2023.*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	272.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.1.90.11	1785	R\$ 1.090.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.090.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.46	9183	R\$ 80.000,00
10	2	274.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.3.90.46	9187	R\$ 70.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 1.240.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$ 80.000,00
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.16	1886	R\$ 20.000,00
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.13	1890	R\$ 50.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 150.000,00

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 27 de dezembro de 2023

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.282, DE 27 DE DEZEMBRO 2023.*“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	272.0000	02.08.03.123650030.2.158004-3.1.91.13	1763	R\$ 50.000,00

10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.11	1785	R\$	349.000,00	
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.16	1803	R\$	20.000,00	
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$	110.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$	30.000,00	
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						R\$	559.000,00

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 46.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 90.000,00	
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88						R\$ 136.000,00
TOTAL						R\$ 695.000,00

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução de dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.11.90.11	1868	R\$ 489.000,00	
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.13	1890	R\$ 30.000,00	
10	2	261.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$ 10.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.46	1984	R\$ 30.000,00	
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						R\$ 559.000,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.13.01.041220010.2.018000-3.3.90.30	5787	R\$ 5.890,00	
0	1	110.0000	02.13.01.041220010.2.018000-3.3.90.36	5800	R\$ 10.250,00	
0	1	110.0000	02.13.01.041220010.2.018000-3.3.90.39	5805	R\$ 23.800,00	
0	1	110.0000	02.13.01.226610010.2.021000-3.3.90.40	5908	R\$ 4.000,00	
0	1	110.0000	02.13.01.226610020.2.022000-3.3.90.39	5913	R\$ 7.140,00	
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.004001-3.3.90.39	7238	R\$ 7.540,00	
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.047000-3.3.90.39	7287	R\$ 15.440,00	
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.048000-3.3.90.30	7320	R\$ 2.490,00	
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.048000-3.3.90.36	7332	R\$ 3.900,00	
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.048000-3.3.90.39	7336	R\$ 6.400,00	
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.188000-3.3.90.30	7358	R\$ 7.750,00	
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 5.400,00	
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 17.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.39	5245	R\$ 4.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.123000-3.3.90.39	4733	R\$ 3.000,00	
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.011000-3.3.90.39	7954	R\$ 10.000,00	
0	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.210000-3.3.90.39	8204	R\$ 2.000,00	
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88						R\$ 136.000,00
TOTAL						R\$ 695.000,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 27 de dezembro de 2023.